



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



Id:0CC53F93D30541D2
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



Art. 23 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem;
I – abertura e instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
II – leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;
III – apresentação e relato de processos;
IV – debates e votações;
V – escolha de Relatores para o tratamento de novas matérias;
VI – agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou pelo Presidente;
VII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na pauta, dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 24 - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples que estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões e deliberações.

Art. 25 - Durante a exposição da matéria pelos Relatores não serão permitidos apartes.

Parágrafo único - Os membros do Conselho, nos debates, farão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

Art. 26 - Anunciado pelo Presidente o encerramento das discussões, os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos relativos à matéria analisada.

§ 1º - Em havendo pedido de vistas, cada Conselheiro interessado inscrever-se-á junto à Secretaria Executiva e terá um prazo de 3(três) dias para conhecer o processo, lavrar nele o seu parecer e devolvê-lo à Secretaria Executiva, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições.

§ 2º - Na reunião seguinte, o processo irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas.

§ 3º - Em não havendo pedido de vistas, o Presidente encaminhará o processo para votação.

Art. 27 - A votação será, em regra, simples, podendo também ser nominal a requerimento de algum Conselheiro e mediante aprovação da maioria, caso em que ficará registrada na ata a posição de cada Conselheiro presente.

Art. 32 - Propostas e Recomendações são encaminhamentos de medidas que visam o cumprimento das competências do CONDEMA ou de medidas cuja adoção esteja além de competências do Conselho.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, com antecedência, por escrito, à Secretaria Executiva, mediante a indicação do suplente.

Parágrafo único – As entidades e órgãos representados deverão ser informados pela Secretaria sempre que se verifique a ausência da representação por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 6 (seis) meses.

Art. 34 - O Plenário deliberará sobre a perda do mandato do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a mais de 5(cinco) sessões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas no período de 1(um) ano.

Art. 35 - Os trabalhos do CONDEMA deverão ser divulgados à comunidade através de um Relatório Anual.

Art. 36 - Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração do Regimento Interno.

§ 1º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Secretaria Executiva para distribuição a todos os Conselheiros, junto com a agenda da reunião seguinte.

§ 2º - As propostas de alteração do Regimento deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 dos Conselheiros com direito a voto e, após, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por Decreto.

Art. 36 – Os casos omissos serão decididos pelo plenário CONDEMA.

Art. 37 – Este regulamento entra em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Filomena/PI, 03 de Março de 2021.

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Gilberto Batista de Carvalho Junior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI.

EXTRATO DE CONTRATO nº. 023/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI **PROCEDIMENTO 024/2021** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI **ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 011/2021:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI **OBJETO:** Adesão ao SRP do Município de Batalha-PI, na condição de carona – Possibilidade Jurídica **Valor R\$ 399.996,91 (Trezentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e um centavos).** **OBJETIVO:** Utilizar provisoriamente, Registro De Preço Para Junto A Prefeitura Municipal De Batalha – PI, para a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Materiais de Expediente, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, Ata de Extrato Final, publicação no Diário Oficial dos Municípios Ano XIX. Teresina-PI, Edição IVCCCLXII, a pagina 136-137, na data de 16/02/2021 - REPRESENTANTE: BLESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E ARMARINHAO EIRELLI, CNPJ Nº 35.250.807/0001-67. ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, tais como: FPM, ICMS, FMS, FUS e RECURSOS PRÓPRIOS. **VIGÊNCIA:** 05/03/2021 a 31/12/2021 **BASE LEGAL:** Lei nº. 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores. **Data da Assinatura:** 15/03/2021. Publique-se. Santa Filomena/PI. **Carlos Augusto De Araújo Braga - Prefeito.**

Id:0F8BCA848E193707



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anaíta Rocha, n° 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 025/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021/PMSAL-PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (PICOS – TERESINA – PI) E TESTES COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LISBOA - PI"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.

CONTRATADO: A.P.S. CLINICA, DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA – ME (MEDICAL LAB), CNPJ: 07.890.474/0001-03.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021

VALOR: LOTE II – EXAMES EM TERESINA no valor de R\$ 37.950,10 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais e dez centavos), LOTE III – TESTE COVID-19, com o valor de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais) totalizando os LOTES II e III R\$ 149.750,10 (cento e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais e dez centavos).

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2021